



EDITAL PROEX/DAEX N.º 15/2021

UFAC E COMUNIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – APOIO A 2ª DOSE DE VACINA CONTRA O COVID-19

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), com base na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Resolução Cepex n.º 26/2020 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008 que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Consu n.º 4/2020 que suspende as atividades presenciais da Ufac, na Instrução Normativa Proex n.º 01/2020 que normatiza o funcionamento das ações de extensão durante o período de suspensão das atividades presenciais em virtude à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, ainda, no Ofício Circular n.º 6/2021/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, além de seu Estatuto e Regimento Geral, torna público o presente Edital e convida os servidores(as) efetivos(as) desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão com o objetivo de atuar na campanha de vacinação (segunda dose) a ser realizada na Ufac.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O presente Edital é um instrumento de inserção da Ufac na Comunidade, visa reafirmar o compromisso social da Universidade e contribuir com o fortalecimento da institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes com os seguintes objetivos:

1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac durante o período de distanciamento social ocasionado pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população de maior vulnerabilidade social;

1.3 apoiar 01 (uma) ação de extensão na modalidade de prestação de serviços comunitários, que tenha por finalidade a atuação de estudantes de graduação da área da saúde na campanha de vacinação (segunda dose) a ser realizada na Ufac.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve:

2.1.1 Ser servidor(a) integrante do quadro efetivo da Ufac, no pleno exercício de suas funções

2.1.2 Estar sem nenhuma pendência (de relatório de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas a passagens e diárias, por exemplo, entre outras) em ações de extensão no âmbito da Proex.

2.1.2.1 Qualquer tipo de pendência deve ser sanada até o fim do período de submissão da proposta, conforme cronograma desse Edital.

2.1.3 Submeter a proposta, exclusivamente, na Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: [<https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/>](https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/).

2.2 Cada proposta de extensão deve ter somente um(a) coordenador(a).

2.3 A ação deve ser caracterizada como projeto na modalidade prestação de serviços comunitários.

2.4 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovadas nas instâncias competentes e ser desenvolvidas de forma híbrida, devendo constar no corpo do projeto quais ações serão desenvolvidas de forma presencial (com a devida descrição das medidas protetivas de saúde dos participantes e equipe de trabalho, conforme cada caso) e quais serão online.

2.4 Os(as) participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 Ao submeter uma ação de extensão a esse Edital, o(a) proponente estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projeto apresentada sob a forma de prestação de serviços comunitários.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela Paec.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 A proposta selecionada será financiada com recursos financeiros a serem definidos pela Administração Superior da Ufac, obedecendo ao limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4.2 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o dispêndio com qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; pagamento de impostos; aquisição de tickets do Restaurante Universitário (RU) e Transporte Terrestre, dentre outras despesas não previstas nesse Edital.

4.3 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento do seguinte item:

4.4 **Bolsa a estudantes** – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes nesse Edital.

4.4.1 A bolsa de extensão será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e deverá ser concedida por um mês. Cada proposta deve indicar Plano de Trabalho (formulário disponível na Paec) com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos(as) discentes, considerando o regime obrigatório de 12 (doze) horas semanais.

4.4.1.1 Sob nenhuma hipótese, o(a) bolsista não poderá acumular mais de 1 (uma) bolsa paga com recurso federal.

4.4.2 Na totalidade, serão ofertadas 40 bolsas, com duração de 01 (um) mês.

4.4.3 Os dados do(a) bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Plataforma de Ações de Extensão (Paec) e deverá ser indicado o Edital (e o respectivo link publicado) que os selecionou, bem como todos os seus anexos, sobretudo, o informe do resultado do processo seletivo.

4.4.4 O pagamento retroativo só será efetuado em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.4.5 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) Coordenador(a) da ação de extensão, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec.

4.4.6 Os(as) bolsistas deverão manter os dados cadastrais sempre atualizados. Qualquer alteração deverá ser comunicada através do e-mail daex.proex@ufac.br.

4.4.7 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio do relatório mensal circunstanciado e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, procedimentos que deverão ser efetivados nos prazos estabelecidos pela Proex.

4.4.8 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.4.9 Caso seja identificado pagamento indevido de bolsa, o valor deverá ser devolvido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimentos adotados pela Daex/Proex, no devido cumprimento às normas vigentes.

4.4.10 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista que deverá constar em cadastro de reserva do Edital que efetuou ou processo seletivo, ou deverá ser realizada outro processo seletivo (via Edital específico para esse fim), de forma a garantir ampla concorrência entre os(as) alunos(as) e transparência na utilização dos recursos destinados para bolsas.

5. SELEÇÃO DOS(AS) BOLSISTAS

5.1 A seleção do(a) bolsista é de responsabilidade do coordenador(a) do projeto.

5.2. Após o processo seletivo, o(a) bolsista deverá se cadastrar na Paec, em seguida, o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 15 dias corridos do início da vigência da bolsa.

5.3 Ao realizar o cadastro na Paec, o(a) bolsista deverá anexar, em arquivo único e em formato PDF os seguintes documentos:

- a) Documento Oficial com foto, preferencialmente Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Comprovante de dados bancários, podendo ser: foto do cartão da conta, extrato, saldo ou print da tela do App do banco.

5.3.1 Os anexos têm caráter obrigatório mesmo que o(a) discente já tenha cadastro na Paec.

5.3.2 A finalização e aprovação do cadastro dos(das) bolsistas será efetivada mediante a verificação, por parte da Proex, se os arquivos foram anexados e estão em conformidade com as informações prestadas na Paec e com os termos constantes nesse Edital.

5.4 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico para esse fim, no qual deve constar a **definição do perfil do(a) bolsista**, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo esse edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.5 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac. Assim sendo, quem publica o edital é a Proex e não a coordenação do projeto.

5.6 No processo de seleção de bolsistas, os(a) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo(a) aluno(a) candidato(a), dos seguintes itens:

- a) se é aluno(a) regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) se o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de Conta Corrente ativa ou poupança em seu nome;
- c) se o(a) candidato(a) informou o endereço residencial, eletrônico e telefone(s) de contato;
- d) se não possui outra bolsa paga com recursos públicos (oriunda de recursos próprios, Capes, ou de algum órgão da União), comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec.

5.7 O(A) coordenador(a) da Ação de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

5.8 Os procedimentos de seleção, assim como todas as ações inerentes e decorrentes desse Edital, devem seguir ao estabelecido nas normativas mencionadas no preâmbulo desse documento.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a esse Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 026/2020 que aprova as normas, procedimentos e

critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac, disponível em: <<http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>>.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos a seguir.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital?	()	()
O(a) proponente é servidor do quadro efetivo da Ufac?	()	()
A atividade proposta se encaixa nos objetivos propostos neste Edital?	()	()

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Justificativa da proposta: Explicação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	3,0
2	Clareza de objetivos e metas: Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
3	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos(das) bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,0
4	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	1,0
5	Acompanhamento e avaliação: Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	2,0
6	Impactos esperados: Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	2,0

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.4 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis nesse Edital.

6.5 Em caso de empate, na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) justificativa da proposta; (3) impactos esperados.

6.6 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.7 O(a) proponente que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no Cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido nesse documento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do(a) proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do(da) proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo (sem financiamento).

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento da ação de extensão apoiada financeiramente por essa chamada de projetos dar-se-á por intermédio:

- a) da análise dos relatórios parciais (caso ocorra mudança de coordenação do projeto); e finais, dependendo de cada caso;
- b) do monitoramento por parte da Proex, junto à equipe da ação aprovada;
- c) da participação obrigatória da Equipe de Trabalho e dos(as) bolsistas no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe) e outros eventos acadêmicos, previamente indicados pela Proex;
- d) do monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos executados no âmbito desse Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial os chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Parcial (no caso de troca de Coordenador do projeto) e/ou Final, ambos postado na Paec, deve, obrigatoriamente, ser circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais com indicação de link etc.), sob pena de ser devolvido pela Daex/Proex para fins de ajuste.

9.3 Os certificados para participantes, comissão organizadora e demais certificados poderão ser solicitados apenas após o envio do Relatório Final da ação, na Paec.

9.4 Para efeito de contagem da carga horária que deve constar nos certificados de cada ação de Extensão serão adotados o limite máximo de 350h anuais.

9.5 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

9.6 Caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência no relatório, o mesmo será devolvido à coordenação para ajustes e correções, com posterior devolução para fins de certificação.

10. CRONOGRAMA

10.1 Todas as ações submetidas a esse Edital deverão estar de acordo com o cronograma a seguir:

QUADRO 3 - CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 15/2021.	1º de julho de 2021.
Submissão e aprovação pelas unidades das propostas	Até 07 de julho de 2021.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 08 de julho de 2021.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	09 de julho de 2021.
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 12 de julho de 2021.
Apresentação dos recursos.	Após a divulgação do Resultado Preliminar os(as) proponentes terão o prazo de 24 horas.
Divulgação do Resultado Final.	Até o dia 14 de julho de 2021.
Seleção e cadastro dos (das) bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até o dia 30 de julho de 2021.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 30 de julho de 2021.
Envio do Relatório Final das atividades.	Até 30 dias corridos a contar do encerramento da ação.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento. Caso o coordenador não faça essa opção, através da Paec, a proposta será CANCELADA pela Proex.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 31.08.2021, de modo que o prazo para o envio do Relatório Final das atividades seja realizado conforme estabelecido no cronograma desse Edital.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 1º de julho de 2021.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021